

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

| Ato Normativo | Ementa / Explicação |
|---|--|
| <p>Medida Provisória nº 1.233, de 17 de junho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>“Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Fazenda (MF), das Cidades (MCID), e de Portos e Aeroportos (MPOR), e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 17.587.897.059,00, para os fins que especifica”.</p> <p>Explicação: entre outros, destina R\$ 15 bilhões para a abertura da linha de crédito com recursos do Fundo Social, destinados à recuperação de empresas atingidas, incluindo as de grande porte; R\$ 2,18 bilhões para integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e a subvenção econômica na implementação de projetos de interesse social em áreas rurais – ao todo, são 12 mil moradias, sendo 10 mil urbanas e 2 mil rurais; R\$ 201,8 milhões para a equalização de juros decorrentes de prorrogação de crédito rural e novos financiamentos; R\$ 200 milhões para estruturação de projetos e R\$ 6 milhões para a operacionalização da Base Aérea de Canoas, que está recebendo voos comerciais para atender ao estado.</p> <p>Apresentação de Emendas: 18/06/24 a 24/06/24 Vigência: 18/06/24 a 30/08/24</p> |
| <p>Decreto nº 12.063, de 17 de junho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>“<i>Institui o Programa Selo Verde Brasil</i>”.</p> <p>Explicação: institui o Programa, no âmbito do MDIC, com o objetivo elaborar diretrizes nacionais para a normalização e a certificação de produtos e de serviços que comprovadamente atendam a requisitos de sustentabilidade pré-definidos. O Selo será concedido por organismos de avaliação da conformidade acreditados pelo INMETRO àqueles produtos e serviços que comprovadamente atendam aos requisitos de sustentabilidade definidos em normas técnicas brasileiras editadas no âmbito do Programa.</p> <p>São objetivos do Programa: (i) aumentar a qualidade e a competitividade de produtos e de serviços brasileiros; (ii) estimular o consumo de produtos sustentáveis, de forma a colaborar para a consolidação de um mercado sustentável no país; (iii) fortalecer o uso dos critérios ASG e da economia circular; (iv) estimular o crescimento da economia verde; (v) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução das emissões de gases de efeito estufa; (vi) proporcionar instrumento de informação acurada e verificável que comprove o atendimento de requisitos de sustentabilidade pré-definidos; e (vii) contribuir para o fortalecimento do processo de compras públicas sustentáveis no país.</p> |
| <p>Aviso de Chamamento Público SERPRO nº 474/2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Abre Chamamento Público, para recebimento de propostas de desenvolvimento de soluções inovadoras destinadas a resolução de problemas identificados por entes subnacionais, que promovam a inovação e eficiência nos processos operacionalizados por estes entes e que contribuam significativamente para o aperfeiçoamento do "Planejamento Fiscal", da "Integração de Bases de Dados" e da "Gestão</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>Contábil", em Brasília/DF. Mais informações poderão ser obtidas aqui.</p> |
| <p>Instrução Normativa RFB nº 2.198 de 17 de junho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>"Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi)".</i></p> <p>Explicação: entre outros, estabelece que são obrigados a apresentar a Dirbi mensalmente: (i) as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas; e (ii) os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.</p> |
| <p>Portaria RFB nº 417 de 17 de junho de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p><i>"Institui Grupo de Trabalho para atuar em atividades relacionadas à conformidade tributária de exchanges de criptoativos com atuação no País (GT Criptoativos)".</i></p> <p>Explicação: as atividades de atuação do GT incluem, entre outras, a realização de reuniões com instituições prestadoras de serviços de pagamentos no País de exchanges internacionais, para compreensão de seus modelos de negócios, visando: (i) orientar quanto ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias; (ii) estruturar a captação de informações sobre depositantes e sacadores das contas dessas instituições; e (iii) estabelecer estratégia de atuação relativa a instituições que descumprem suas obrigações tributárias.</p> |
| <p>Solução de Consulta RFB nº 7.010 de 17 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Assunto: Normas de Direito Tributário Crédito Tributário. Decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Autorização.</p> <p>Esclarece que o crédito tributário decorrente de ação judicial pode ser executado na própria ação judicial para pagamento, via precatório ou requisição de pequeno valor, ou ainda, por opção do sujeito passivo, ser objeto de compensação com débitos tributários próprios na via administrativa. Ao fazer a opção pela compensação na via administrativa, o sujeito passivo sujeita-se ao disciplinamento da matéria pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação.</p> |
| <p>Solução de Consulta RFB nº 7.012 de 28 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p> | <p>Assunto: Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep Não cumulatividade. Créditos. Insumos. Prestação de serviço em local diverso da sede da pessoa jurídica. Deslocamento de funcionários. Despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte (aluguel de carros e pedágio).</p> |

Esclarece que, ante a inexistência de imposição normativa, as despesas com passagens aéreas, alimentação e hospedagem dos funcionários (empregados ou contratados) que realizam, presencialmente, os serviços em local do tomador destes serviços, não são consideradas insumo e, portanto, incabível o aproveitamento de créditos da não cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep. A **locação de veículos não se confunde com prestação de serviço** e, portanto, não pode ser considerada insumo para fins da modalidade de creditamento da não cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep. Os **dispêndios com pedágio pagos no trajeto de ida e volta**, entre o local de hospedagem dos funcionários (hotel) e o local de prestação de serviço, não são considerados insumos e não dão direito a créditos da não cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem na expressão "bens e serviços".

**Solução de Consulta RFB nº 7.014
de 29 de maio de 2024**

[Visualizar medida](#)

Assunto: Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep Importação por conta e ordem de terceiros. Benefícios fiscais próprios do adquirente. Fruição pelo importador. Impossibilidade.

Esclarece que, **na ausência de previsão normativa, não é possível a utilização de benefício fiscal próprio do adquirente de mercadoria importada** por empresa que atue por sua conta e ordem. O benefício fiscal concernente à Cofins-Importação e Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incidente na importação de bens destinados a reparo, revisão ou manutenção de aeronaves aplica-se apenas nas operações em que o importador de fato for o próprio possuidor ou proprietário das aeronaves, ou oficina credenciada, por ele previamente contratada, para a prestação dos referidos serviços, estando afastada, por falta de previsão normativa, a possibilidade de sua utilização em qualquer modalidade indireta de importação, a exemplo das operações realizadas por conta e ordem.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.